

2

EXTERNICIÃO

Assunto: Pagamento dos vencimentos ao Prof. Marcos Magalhães  
Rubinger.

Exposição: Trata-se o processo remetido pela Faculdade de Ciências Econômicas, referente à consulta sobre o pagamento ao requisitante-auxiliar, Marcos Magalhães Rubinger, afastado do serviço por prisão preventiva, a princípio e, posteriormente, na qualidade de "asilado político".

Análise: Enquanto afastado por motivo de prisão preventiva, a situação do servidor encontrava-se no art. 122, item III, da Lei estatutária, a norma legal aplicável à espécie.

Assim, perdendo um terço do vencimento durante o afastamento, fazia jus ao pagamento da diferença e de todas as demais vantagens e à contagem do período de prisão, desde que reconhecida a sua inocência.

É o que se depreende da harmônica combinação do art. 122, item III, supra, com o art. 216, item III, do mesmo diploma legal.

Entretanto, ocorreram modificações sensíveis, fundando seu afastamento atual em fatos diversos do anterior, suscitando novo exame da matéria.

Isto porque, em meados de dezembro, o servidor em tela foi levado à prisão, refugiando-se em embaixada estrangeira, na qualidade de "asilado político".

E, agora, requerido "habeas corpus" ao Supremo Tribunal Federal, este lhe foi deferido.

Portanto, configuradas novas situações, o servidor não entra contra o resguardo do art. 122, item III, já citado, considerado seu afastamento, na qualidade de "asilado político" e, depois, beneficiado com "habeas corpus", como faltas injustificadas, aplicando-se-lhe o disposto no art. 122, item I, do mesmo diploma legal, que estabelece:

"O funcionário perderá:

- o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada".

Cont. ...